



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MÉDICO VETERINÁRIO - Nº 129/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **JACKSON PERES LONGHI**, brasileiro, veterinário, portador da carteira de identidade nº 1009610252 e inscrito no CPF nº 276.944.880.34, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 892, centro, em Bom Jesus/RS, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, **médico veterinário**, para aplicar a Vacina de Brucelose Bovina no Município de Monte Alegre dos Campos, nos locais estabelecidos no relatório a ser fornecido pela Secretaria da Agricultura.

Segunda: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local que lhe for determinado pela Secretaria da Agricultura, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão disponibilizados pelo mesmo.

Terceira: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com a Secretária da Agricultura do Município apresentará relação dos locais visitados e quantidade de vacinas, em relatório exemplificativo.

Quarta: O presente Contrato tem duração vinculada ao período de prestação de serviços, que tem previsão para 03 à 30 de abril de 2017.

Quinta: O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com desconto de 11% INSS e ISSQN.

Sexta: O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação do recibo.

Sétima: Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Oitava: A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

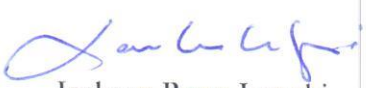
2.009 – Manut. Desenv. Ativ. Secr. Agricultura
339036.0001 – Outros Serviços de Terceiros (202)

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 13 de Março de 2017.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


Jackson Perez Longhi
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tais Rossi*
CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Antia Soares*
CPF: *025.080.680-04*